

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-054/2022, oriundo do Chamamento Público nº 001/2019, conforme o constante no Processo Administrativo nº 009/010996/2022.

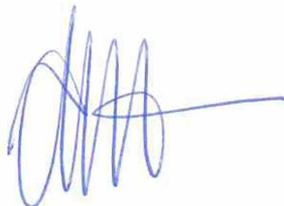
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, e de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado, por procuração, pelos Sr. WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.432.921-49.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento do BANCO DO BRASIL S.A., no que se refere a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, oriundo do Chamamento Público nº 001/2019, conforme o constante no Processo Administrativo nº 009/010996/2022.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 16 de setembro de 2022.



Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CARLOS SOUTINHO DE MELLO
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7201 DE 07/10/2022



Número do Processo Administrativo	009/010996/2022.
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2019
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	16/09/2022
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento do BANCO DO BRASIL S.A., no que se refere a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, oriundo do Chamamento Público nº 001/2019, conforme o constante no Processo Administrativo nº 009/010996/2022.

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matrícula: 35.331-0

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2022

Termo: 36-054/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E**, DE OUTRO LADO, **BANCO DO BRASIL S.A.**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825/2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **CARLOS SOUTINHO DE MELLO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 19.881.064-03, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 829.632.667-15 e, de outro lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, situada na Rua Saun, Quadra 5, Lote B, Torre 1 – 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040.912, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da do documento de identificação nº 945815, expedida pelo SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.432.921-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 009/010996/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Decreto nº. 7.972/2021, Decreto nº 7.349/2019, Lei Complementar Federal nº 101 e pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CRENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento do BANCO DO BRASIL S.A., no que se refere a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, oriundo do Chamamento Público nº 001/2019, conforme o constante no Processo Administrativo nº 009/010996/2022.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

O valor unitário por tarifa do presente contrato é de:

- I – R\$ 6,29 por documento recebido no guichê;
- II – R\$ 1,50 por documento recebido no internet banking;
- III – R\$ 2,00 por documento recebido no auto-atendimento;
- IV - R\$ 1,50 por documento recebido no débito automático;
- V – R\$ 0,00 por registro, na disponibilização de arquivo de retorno.

CLÁUSULA QUARTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante o demonstrativo de ficha de compensação.

Parágrafo Primeiro – A contratada debitará em conta corrente ou no montante a ser repassado, no último dia de cada mês, o valor correspondente à tarifa.

Parágrafo Segundo – Para os recebimentos realizados através do Office Banking, Internet ou Terminal de Auto Atendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Regimento da Execução

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, obedecerá à solicitação da administração constante no procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao contratante, notadamente à unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

- I- Obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos;
- II- Receber tributos e demais receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM), que sejam com todos os campos obrigatórios com informações devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- III- Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;
- IV- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- V- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto do contrato;

VI- A informação recebida no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), será obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

VII- O Banco não poderá em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data do pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII- Manter os DAM's arquivados por um período de 180 dias;

IX- Enviar ao Município até as 9h (nove) horas do dia seguinte, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até 9h (nove) horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito das contas informadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

XI- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação do objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;

XIII- Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de arrecadação dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

XV- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade,

inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de 05 (cinco) anos;

XVII- Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, débito automático, etc), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII- O Banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

b) No 3º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;

XIX- Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio e até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XX- Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda utilizá-los sempre que houver modificação destes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras;

IV- Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V- Por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI- Entregar ao Banco recibo de arquivos de baixa enviados e informar a aceitação ou rejeição dos arquivos enviados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão Administrativa

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Único – Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

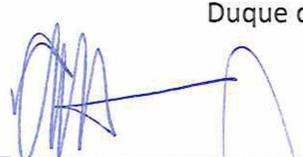
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Assinaturas

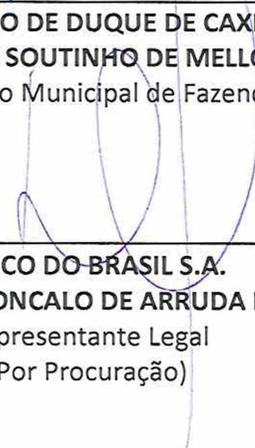
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 16 de setembro de 2022.

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias - RJ
Matricula: 35.331-0



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CARLOS SOUTINHO DE MELLO
Secretário Municipal de Fazenda



BANCO DO BRASIL S.A.
WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE
Representante Legal
(Por Procuração)